LEI MUNICIPAL N. 645/2025, de 23 de abril de 2025

Documento publicado na data de 23/04/2025 por afixação nos termos do Art. 1º Capitulo I, das disposições transitórias da Lei Orgânica Municipal.

"ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 163 DE 30 DE MARÇO DE 2004 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Câmara Municipal de São João das Missões, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º – Fica acrescido o art. 22-A na Lei nº 163 de 30 de março de 2004, com a seguinte redação:

Art. 22-A Os membros do Conselho Municipal de Previdência- CMP receberão jeton pela participação nas reuniões do Conselho, no valor de 20% (vinte por cento) para conselheiros certificados e 10% (dez por cento) para conselheiros não certificados do valor do salário-mínimo do plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de São João das Missões, por reunião que participar, ficando limitado o pagamento do referido jeton em 01 (uma) reunião mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O jeton será reajustado anualmente de acordo com o índice de reajuste aplicado ao salário-mínimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas decorrentes dos pagamentos a que se refere o presente artigo correrão às expensas de recursos próprios do IPREM.

Art. 2° - Fica acrescido o art. 28-B na Lei nº 163 de 30 de março de 2004, com a seguinte redação:

Art. 28-A Os Conselheiros do CMP e os membros da Superintendência do IPREM deverão cumprir os requisitos estabelecidos na Portaria nº MTP 1.467 de 02 de junho de 2022 e posteriores alterações.

Art. 3° - Fica acrescida a Seção V, que tratará do Comitê de Investimentos, a Lei nº 163 de 30 de março de 2004, com a seguinte redação:

Seção V
DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

Art.28º B - O IPREM contará com um Comitê de Investimento, com a função específica na tomada de decisões na área de investimentos dos recursos pertencentes aos planos de benefícios administrados pelo IPREM.

Art.28 C -O Comitê de Investimento será constituído por 03 (três) servidores efetivos, todos com certificação financeira estabelecida no art. 76 e seguintes da Portaria nº MTP 1.467 de 02 de junho de 2022 e posteriores alterações.

§1º. Os membros do comitê de investimento serão escolhidos pelo Superintendente.

§2º. Entre os membros do comitê, um é escolhido como Presidente, que responde perante terceiros, com atribuições de assinar relatórios e pareceres, convocar e coordenar as reuniões mediante solicitação de qualquer membro da Superintendência. E outro membro como Secretário, com a função de lavrar ata de suas reuniões.

Art.28 D - O Comitê de Investimentos reunir-se-á 01 vez por mês, sempre com a presença da maioria absoluta dos seus membros, podendo, em caráter extraordinário, reunir-se em período menor, quando necessário, mediante convocação de seu Superintendente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§1º. O Presidente do Comitê de Investimentos terá, além do direito do voto comum, o de qualidade, sendo que das reuniões desse Comitê lavrar-se-ão atas contendo o resumo dos assuntos e das deliberações.

§2º. Na ausência do Presidente ou do Secretário, os membros presentes indicarão os correspondentes substitutos na reunião.

§º3. O Comitê de Investimentos terá um mandato de 04 (quatro anos), podendo se reeleger.

§4º. Perderá o mandato o membro efetivo do Comitê de Investimentos que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem motivo justificado, durante cada exercício.

§5º. Os membros do Comitê de Investimentos que estiverem devidamente certificados receberão jeton pela participação nas reuniões, no valor mensal de 20% (vinte por cento) do valor do salário-mínimo do plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de São João das Missões, por reunião que participar, ficando limitado o pagamento do referido jeton em 01 (uma) reunião mensal.

Art.28 E - Ao Comitê de Investimentos cabe examinar e decidir acerca das matérias e questões relativas a investimentos, competindo-lhe ainda:

a) propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as ao Presidente, para posterior encaminhamento e aprovação pelo CMP;

b) examinar e, quando for o caso, proceder com a revisão da Política de Investimentos em aplicação;

c) adotar as melhores estratégias financeiras nas aplicações;

d) selecionar os gestores de recursos, bem como, quando for o caso, excluir aqueles que julgar convenientes;

e) acompanhar a execução da Política de Investimentos e verificar se os mesmos estão sendo feitos dentro dos limites de risco permitidos;

f) selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;

g) zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

h) determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;

i) analisar detalhadamente os prováveis investimentos e fazer as considerações pertinentes para sua decisão;

j) credenciar administradores e gestores de fundos de investimentos, observando as disposições legais para tanto;

k) recomendar a melhor estratégia no sentido de solver os passivos atuariais e de possibilitar a reversão de eventuais déficits dos planos de benefícios, e

l) comparecer, através da totalidade ou parte dos seus membros, quando convocado, às reuniões do CMP, com o intuito de melhor esclarecer as decisões tomadas pelo Comitê.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG, aos 23 dias do mês de abril de 2025.

Jair Cavalcante Barbosa
Prefeito Municipal